

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9/19

LEI Nº 1.111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/12/1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Todos os concursos para preenchimento de cargos públicos municipais, terão validade pelo prazo de (1) um ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 30 (trinta) anos completos - para efeito de inscrição em concurso público municipal.

Art. 3º - Derroga-se o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 537/56, e revoga-se as disposições em contrário.

Pedro Fávora
(Pedro Fávora)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.